Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais ...

DECRETA a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Ficam anistiadas da apresentação de Plantas ou Projetos para edificação, na Prefeitura Municipal, todas as construções populares clandestinas (construções,reforma e ampliação) com obras até 70 m^2.

ARTIGO 2º :- O benefício de que trata o artigo anterior sómente será concedido aos interessados que preenchem os seguintes requisitos:

I - Ser possuidor, comprovadamente, de apenas um único imóvel em nossa cidade e que o mesmo seja para o seu uso próprio;

II - Apresentar "croqui" da casa, reforma ou ampliação na Prefeitura Municipal;

III - Apresentação de comprovante de rendimentos ou Declaração de Imposto de Renda.

§ ÚNICO :- Após a apresentação dos quesitos solicitados no CAIUT, deste artigo a Prefeitura Municipal expedirá Certidão de Edificação para fins de averbação em Cartório.

ARTIGO 3º :- Para obtenção de benefício constante do Artigo 1º o interessado deverá apresentar Requerimento na Prefeitura Municipal, com os documentos relacionados no Art.2º, até 180 dias após a publicação desta Lei.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO JOSÉ DE AZEVEDO OLIVEIRA
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.-.-.-

L E I :-

ARTIGO 1º :- Ficam declarados de Utilidade Pública os Jornais: OPÇÃO e GAZETA DE SÃO JOÃO, de nossa cidade.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO JOSÉ DE AZEVEDO OLIVEIRA
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.-.-.-